

# FAMÍLIAS EM CARTILHA



Comissão de  
Direito da Família

ESA | CAAMS | Gestão 2019-2021



**MATO GROSSO DO SUL**

**DIRETORIA OAB/MS**

**PRESIDENTE**

Mansour Elias Karmouche

**VICE-PRESIDENTE**

Gervásio Alves de Oliveira Junior

**SECRETÁRIO-GERAL**

Stheven Razuk

**SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA**

Eclair Socorro Nantes Vieira

**DIRETOR-TESOUREIRO**

Marco Aurélio de Oliveira Rocha

## CONSELHO FEDERAL

Afeife Mohamad Hajj  
Ary Raghiant Neto  
Luís Claudio Alves Pereira  
Luiz Renê Gonçalves do Amaral  
Vinícius Carneiro Monteiro Paiva  
Wander Medeiros Arena da Costa

## CONSELHO ESTADUAL

Abelardo Cezar Xavier Macedo  
Alexandre Beinoti  
Aline da Silva Coelho  
Ana Laura Nunes da Cunha  
André Luís Garcia de Freitas  
Andressa Nayara de Matos Rodrigues Basmage Machado  
Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
Caio Magno Duncan Couto  
Camila Cavalcante Bastos  
Camila de Souza Pinheiro Albrecht  
Carla Guedes Cafure  
Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho  
Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel  
Carlos Eduardo de Souza Xavier  
Caroline Stiehler  
Cerilo Casanta Calegari Neto  
Cláudia Bossay Assumpção Fassa  
Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago  
Douglas de Oliveira Santos  
Edson Panes de Oliveira Filho  
Eliane Rita Potrich  
Etiene Cintia Ferreira Chagas  
Fábio Augusto Assis Andreasi  
Fábio Jun Capucho  
Fábio Martins Neri Brandão  
Fabio Nogueira Costa  
Fabrício Garcia do Nascimento  
Felipe Ramos Baseggio  
Fernando de Azevedo Laranjeira  
Fernando Monteiro Scaff  
Gabriel Afonso de Barros Marinho  
Gieze Marino Chamani  
Giovanna Paliarin Castellucci  
Guilherme Azambuja Falcão Novaes  
Guilherme Colagiovanni Giroto  
Gustavo Antônio Sanches Pellicioni  
Heitor Miranda Guimarães  
Henrique Vilas Boas Farias  
Higo dos Santos Ferré  
Horêncio Serrou Camy Filho  
Ildália Aguiar de Souza Santos

Isa Maria Formaggio Marques Guerini  
Jansen Moussa  
Jucelino Oliveira da Rocha  
Juliano da Cunha Miranda  
Marcio de Avila Martins Filho  
Márcio Fortini  
Marcos Antônio Moreira Ferraz  
Maria Caroline Bertol Carloto Trindade Nantes  
Maria Izabel Val Prado  
Maria Rita Barbato  
Mayara Barros Pagani  
Mayara Hortência Cardoso Gonçalves  
Murilo Barbosa Alves Vieira  
Nilson Alexandre Gomes  
Nina Negri Schneider  
Paulo de Tarso Azevedo Pegolo  
Regis Santiago de Carvalho  
Roberto Santos Cunha  
Rodrigo Otaño Simões  
Sérgio Silva Muritiba  
Shênia Maria Renaud Vidal  
Tâmara Sanches Pimentel  
Thiago Amorim Silva  
Walfrido Ferreira de Azambuja Junior

## DIRETORIA CAAMS

### PRESIDENTE

José Armando Cerqueira Amado

### VICE-PRESIDENTE

Herthe Leal Villela Martins Rodrigues Brito

### SECRETÁRIO-GERAL

Euclides José Bruschi Júnior

### SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

Janaína Pouso Rodrigues

### DIRETOR-TESOUREIRO

César Palumbo Fernandes

## DIRETORIA ESA

### DIRETOR-GERAL

Ricardo Souza Pereira

### VICE-DIRETOR-GERAL

Marcelo Radaelli da Silva

### SECRETÁRIO-GERAL

Leonardo Basmage Pinheiro Machado

### SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

Elaine Cler Alexandre dos Santos

### DIRETOR-TESOUREIRO

João Paulo Delmondos

# ORGANIZAÇÃO

## IDEALIZADORA:

Ariane Amorim Garcia (Presidente da Comissão de Direito de Família da OAB/MS)

## REVISÃO:

Ana Leonilda Lo Pinto Inserra, Ariane Amorim Garcia, Ildália Aguiar

## COORDENAÇÃO:

Ariane Amorim Garcia [Presidente da Comissão de Direito de Família da OABMS]

Ildália Aguiar [Conselheira Estadual da OABMS]

Ana Leonilda Lo Pinto Inserra [Mediadora Judicial e Extrajudicial]

Douglas Coelho

Rodrigo Queiroz

Silne Aparecida de Barros

## CONVIDADOS:

Dalila Barbosa Soares (Pres. de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB/MS)

Dayane Nascimento Fernandes Lupoli (Coordenadora do Laboratório de Inovação e Tecnologia da OAB/MS)

Jane Lúcia Medeiros de Oliveira (Pres. da Comissão de Conciliação e Mediação da OAB/MS)

Rita de Cássia Fuentes Luz Suenaga (Pres. de Defesa de Direitos das Pessoas com Deficiência e da Acessibilidade da OAB/MS)

Rita Maria de Andrade Rosa Almeida Silva (Pres. da Comissão de Direito Sistêmico da OAB/MS)

Leandro Ribeiro da Silva (Pres. da Comissão de Sucessões da OAB/MS)

Lilium Veronese (Pres. da Comissão do Idoso da OAB/MS)

## MEMBROS:

Ariane Amorim Garcia [Presidente da Comissão de Direito de Família da OABMS]

Ildália Aguiar [Conselheira Estadual da OABMS]

Ana Leonilda Lo Pinto Inserra [Mediadora Judicial e Extrajudicial]

Douglas Coelho de Jesus Barreto

Luciany Ambrozina dos Reis

Luiz Henrique Miguéis da Silva

Rodrigo Queiroz

Samya Abud

Silne Aparecida de Barros

Valnete da Silva Costa Serra da Cruz



## NOTA DA PRESIDÊNCIA

O lançamento da presente obra “Famílias em Cartilha” se apresenta em pleno tempo de Pandemia da COVID 19, momento em que a sociedade está vivendo um dos maiores dramas do nosso tempo contemporâneo e para isso nada melhor do que trazer para além da comunidade jurídica, algo de fácil utilização e comunicação, com linguagem clara e simples para que possa auxiliar a todos neste momento de grandes incertezas mas de muita esperança.

Parabéns aos idealizadores na pessoa da Presidente da Comissão de Direito de Família Ariane Amorim.

**Mansour Elias Karmouche**  
Presidente da Ordem dos Advogados de Mato Grosso do Sul



## CARO LEITOR (A),

Somente com apoio de toda Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul foi possível a concretização da “Famílias em Cartilha”, elaborada pelos membros da Comissão de Família, com a participação e colaboração de demais presidentes de Comissões desta casa.

A nossa família OAB/MS, por um de seus braços (Comissão de Família), vem através deste compêndio levar conhecimento de forma prática e objetiva, com uma linguagem simples, sobre as mais variadas dúvidas jurídicas que surgem no convívio familiar e ramos à este interligados.

A família é a base da sociedade e tem proteção especial do Estado (art. 226 da Constituição Federal de 1988), por isso, é importante que a toda pessoa saiba dos seus direitos e deveres como membro de uma entidade familiar e que contribua de uma forma consciente para uma cultura de valorização do próximo, dos laços afetivos, para construção e manutenção de uma sociedade saudável.

Um ambiente familiar harmônico é fundamental para o crescimento e desenvolvimento da criança; é nesse ambiente que os valores são repassados dos pais para os filhos, que serão lembrados/repetidos na vida adulta.

Como é sabido, os pais de hoje já foram filhos, netos. O incentivo ao respeito, ao amor, à compreensão e à gratidão é um dever de todos, em especial, daquele que educa, pois é na formação da criança que se faz bons cidadãos, responsáveis com a vida no planeta terra.

*“Se a gente quiser modificar alguma coisa, é pelas crianças que devemos começar. Devemos respeitar e educar nossas crianças para que o futuro das nações e do planeta seja digno.”*

Ayrton Senna

**Ariane Amorim Garcia**  
Presidente da Comissão de Família da OAB/MS.

# ÍNDICE

## CAPÍTULO 1 - CONVIVÊNCIA FAMILIAR

### 1.1 - Casamento

1. O que é casamento civil?
2. O que é casamento religioso?
3. O casamento pode ser anulado?
4. É possível casar por procuração?
5. Existem outros regimes de bens, além da comunhão parcial de bens?
6. O menor de idade pode se casar?
7. Os parentes podem se casar entre si?
8. As pessoas com deficiência podem se casar?
9. O Casamento homoafetivo é possível no Brasil?

### 1.2 – União Estável

10. O que é união estável?
11. A lei exige algum tempo de convivência para se configurar a união estável?
12. Quais são os elementos para se caracterizar união estável?
13. Qual o efeito patrimonial na união estável?
14. Um namoro pode ser visto como união estável?

### 1.3 – Divórcio e Dissolução da União Estável

15. O que é Divórcio consensual?
16. Como se dá a dissolução da sociedade conjugal? E da união estável?
17. O que é preciso para se divorciar?
18. O que fazer quando um dos cônjuges não quer “assinar” o divórcio?
19. Como fica o divórcio das pessoas com deficiência?

## CAPÍTULO 2 - GUARDA

### 2.1 - Tipos de guarda

1. O que é Guarda?
2. Quem tem direito a guarda da criança e do adolescente?
3. Quais são os tipos de guarda?
4. O que é necessário para pedir a guarda?

### 2.2 - Do direito de convivência / visitas

5. O que é o direito de convivência ou visitas?

### 2.3 - Alienação parental informativa e abandono afetivo

6. O que significa alienação parental?
7. Quem pode praticar a alienação parental?
8. O que pode acontecer com quem pratica tais atos?
9. O que é abandono afetivo?
10. Qual a consequência do abandono afetivo?

## **CAPÍTULO 3 - ALIMENTOS**

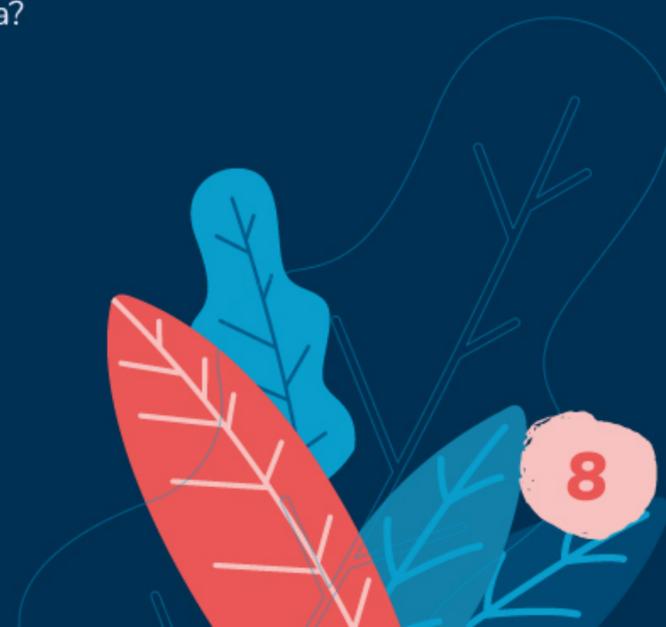
1. Quais os tipos de alimentos?
2. Quem pode pedir pensão alimentícia?
3. Como é calculado o valor dos alimentos?
4. E se a parte obrigada não tiver salário fixo ou estiver desempregada?
5. É possível solicitar a revisão dos alimentos?
6. Por quanto tempo pode se receber os alimentos?
7. O pagamento dos alimentos interfere no direito de convivência?
8. Como fazer para que o devedor de alimentos pague a pensão alimentícia?
9. E se o genitor, com quem a criança resida, se casar? Mesmo assim o outro genitor continuará com a obrigação de pagar alimentos ao filho?
10. Filhos com pais diferentes recebem o mesmo valor de pensão alimentícia?
11. Como deve ser feito o pagamento dos alimentos?
12. Quais os tipos de gastos podem ser considerados alimentos?
13. Quando os avós são obrigados a pagar alimentos?
14. Em caso de filho adotivo, como fica os alimentos após a separação?
15. A mãe também paga alimentos? E se o filho estiver sob a guarda de terceiros, quem é responsável pelo pagamento?
16. Os cônjuges ou conviventes podem pedir pensão após o divórcio ou após a dissolução da união estável?
17. Em caso de união estável homoafetiva é possível pedir alimentos?
18. Como fica a situação dos alimentos gravídicos quando ficar comprovado que a parte não é pai?
19. Quem é obrigado a pagar alimentos ao idoso?
20. Como funciona o pagamento de alimentos para maiores de 18 anos?
21. Tem problema parar de pagar a pensão por conta própria?
22. O que fazer quando a parte não mais necessitar dos alimentos ou completar a maioridade?
23. Os alimentos podem ser deduzidos do imposto de renda?
24. Como se extingue uma obrigação alimentar?

## **CAPÍTULO 4 - DIREITO DO IDOSO**

1. Quando uma pessoa é considerada idosa?
2. O que é interdição e curatela? E o que é tutela?
3. Quem pode ser curador?
4. Quem pode entrar com a ação de curatela?
5. Quais são os benefícios da curatela para a pessoa idosa?

## **CAPÍTULO 5 - A VISÃO SISTÊMICA NO DIREITO DE FAMÍLIA**

1. O que é Pensamento Sistêmico?
2. O que é Direito Sistêmico?
3. O que é Constelação Sistêmica Familiar?
4. Como são utilizadas as Constelações Sistêmicas Familiares no Direito de Família?
5. Qual contribuição efetiva a visão sistêmica possibilita ao Direito de Família?
6. Como adotar a postura sistêmica?



## CAPÍTULO 6 - MEDIAÇÃO

1. O que é mediação?
2. Quem é o mediador?
3. Quais os benefícios do processo de mediação?
4. Caso a ação judicial já tenha sido iniciada, pode-se, ainda, recorrer à mediação?
5. Como ter acesso à sessão de mediação?

## CAPÍTULO 7 - DIREITO DOS ANIMAIS

1. Eu posso pedir a guarda do meu animal de estimação em caso de divórcio?
2. É possível o direito de convivência com o animal?
3. É possível auxílio financeiro para o pet após o divórcio?

## CAPÍTULO 8 - OS IMPACTOS DO COVID-19 NO AMBIENTE FAMILIAR

## CONCLUSÃO



# CAPÍTULO 1 CONVIVÊNCIA FAMILIAR

## CASAMENTO

### 1. O QUE É CASAMENTO CIVIL?

Casamento é a união entre duas pessoas do mesmo sexo ou sexo diferentes, com o objetivo de formar uma família. O primeiro passo é ir ao cartório de registro civil e fazer a habilitação.

### 2. O QUE É CASAMENTO RELIGIOSO?

É a celebração em que se estabelece o vínculo matrimonial segundo as regras de uma determinada religião. Contudo, para que surta efeitos civis se faz necessário realizar o procedimento (casamento) acima mencionado.

### 3. O CASAMENTO PODE SER ANULADO?

O casamento que possuir vício da vontade de uma das partes ou erro essencial poderá ser anulado, ou seja, nos casos em que deixaram de cumprir alguma observância da lei.

### 4. É POSSÍVEL CASAR POR PROCURAÇÃO?

Sim, através de poderes especiais. O casamento pode ser realizado mediante procuração de um ou ambos cônjuges a terceiro, feita por instrumento público.

### 5. EXISTEM OUTROS REGIMES DE BENS SEM SER O MAIS USUAL, QUE É O DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS?

Sim, o código civil prevê outros tipos de regime de bens, que tem como objetivo regulamentar a questão patrimonial, sendo eles: separação convencional ou legal de bens, comunhão universal de bens e separação final dos aquestos.

### 6. MENOR DE IDADE PODE SE CASAR?

Sim, contudo, somente poderão se casar, com a autorização dos pais, os menores com idade de 16 ou 17 anos. Não é mais permitido casamento de pessoas menores de 16 anos.

### 7. OS PARENTES PODEM SE CASAR?

O casamento não é permitido entre: pais e filhas, genros e sogras, sogros e noras, enteados e padrastos.

### 8. AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PODEM SE CASAR?

As pessoas com deficiência mental ou intelectual podem se casar livremente, respeitando a idade mínima para o matrimônio. Sendo consideradas como absolutamente incapazes devido à deficiência que possuem, o casamento será feito com a anuência de seu responsável ou curador.

### 9. O CASAMENTO HOMOAFETIVO É POSSÍVEL NO BRASIL ?

Sim, no Brasil é possível realizar o reconhecimento de entidades familiares de pessoas do mesmo sexo desde maio de 2011. No entanto, o casamento civil, feito no cartório é possível desde maio de 2013.



# UNIÃO ESTÁVEL

## 10. O QUE É UNIÃO ESTÁVEL?

É quando duas pessoas possuem uma convivência pública, contínua e duradoura, e, principalmente, com o objetivo de constituir família.

## 11. A LEI EXIGE ALGUM TEMPO DE CONVIVÊNCIA PARA SE CONFIGURAR A UNIÃO ESTÁVEL?

Não existe um prazo mínimo de convivência para que se reconheça a união estável, contudo, a lei fala que a convivência tem que ser duradoura. Dessa forma, o período tem que ser suficiente para demonstrar a intenção de constituir família.

## 12. QUAIS SÃO OS ELEMENTOS PARA SE CONFIGURAR UNIÃO ESTÁVEL?

Na verdade, a união estável se configura pela junção de alguns fatores que a lei nos traz, tais como: convivência notória, durabilidade da relação e desejo de constituir uma família; e, somados a esses, elementos como relação de dependência econômica, coabitação, existência de filhos, lealdade e comunhão de vida. Lembrando que, não é preciso que todos os elementos existam, sendo que um ou outro pode não aparecer com nitidez, por exemplo, as pessoas não precisam, necessariamente, morar juntas para que esta união seja reconhecida.

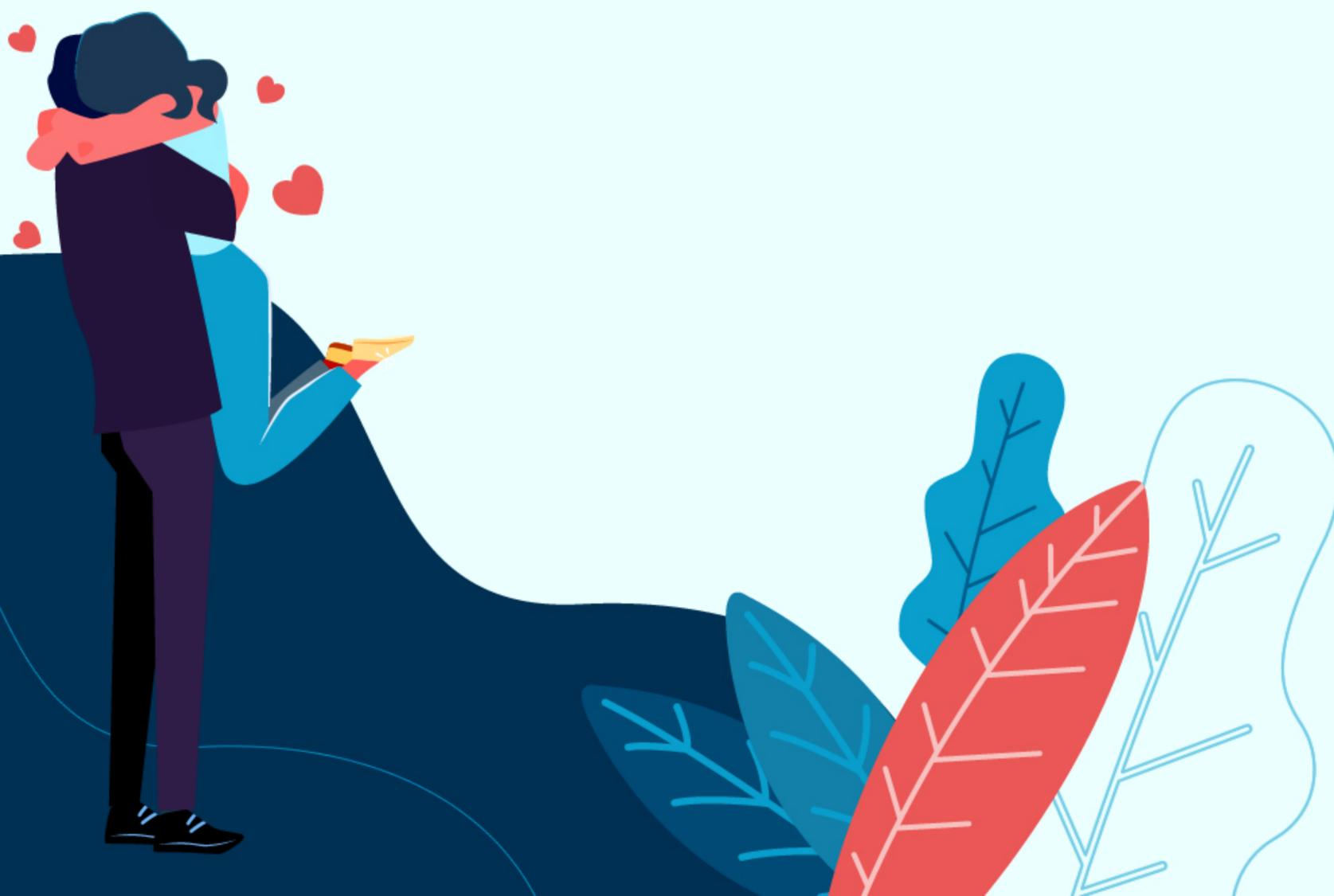
## 13. QUAL O EFEITO PATRIMONIAL NA UNIÃO ESTÁVEL?

Em regra, durante o período da união estável, tudo o que for adquirido de forma onerosa, em comum esforço, é dividido de forma igualitária, ou seja, é idêntico ao do casamento com regime de comunhão parcial de bens. As partes podem estabelecer outras formas de regime de bens por meio de escritura pública.

Outro ponto importante é que os bens serão divididos de forma igualitária mesmo que um dos conviventes não trabalhe fora, por exemplo: a mulher (do lar) que cuida da casa e dos filhos também contribui para a manutenção da família e do patrimônio.

## 14. UM NAMORO PODE SER VISTO COMO UNIÃO ESTÁVEL?

A princípio não, devemos analisar a intenção desse relacionamento. O ideal é que, caso as partes tenham a intenção de constituir família, reconheçam a união estável por meio dos documentos adequados.



# DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL

## 15. O QUE É DIVÓRCIO CONSENSUAL?

É o divórcio amigável, isto significa com concordância de ambas as partes. Pode ser feito judicialmente ou extrajudicialmente, via escritura pública; neste último caso, quando não houver filhos menores ou incapazes.

## 16. COMO SE DÁ A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL ? E DA UNIÃO ESTÁVEL?

No casamento, se dá através do divórcio (judicial ou extrajudicial), morte, nulidade ou anulação.

Já o encerramento da união estável se dá: i.) por meio judicial, quando a união não foi reconhecida em vida ou quando consensualmente as partes optarem pelo meio judicial ou quando uma das partes não concordar com algum assunto discutido; ii.) de forma extrajudicial, somente em casos consensuais, e, quando não houver filhos menores ou incapazes.

## 17. O QUE É PRECISO PARA SE DIVORCIAR?

Basta a simples vontade. Desde o ano de 2010, o divórcio passou a ser possível a qualquer tempo.

## 18. O QUE FAZER QUANDO UM DOS CÔNJUGES NÃO QUER “ASSINAR” O DIVÓRCIO?

Quando um dos cônjuges deseja divorciar-se não é necessário que o outro aceite (ou assine, como é popularmente dito); bastando apenas que o primeiro contrate um advogado para que possa ingressar na justiça com o pedido formal.

## 19. COMO FICA O DIVÓRCIO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Primeiro, é importante lembrar que não é toda deficiência que afasta da pessoa o discernimento para a escolha da constituição de família, sua formação e dissolução. Assim, em regra, com a presença do juiz, do promotor de justiça, do curador e de profissionais que auxiliem a identificar tal expressão de vontade, o casamento com pessoa deficiente pode ser dissolvido.



### 1. O QUE É GUARDA?

A guarda é o ato de cuidado de alguém, obrigando a prestação de assistência afetiva, material (alimentos, roupas, calçados, lazer, água, luz, telefone), moral e educacional instrutiva.

### 2. QUEM TEM DIREITO A GUARDA DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE?

Preferencialmente, a guarda é exercida pelo pai e pela mãe do menor (compartilhada), em caso que um deles ou ambos não possam exercer, outras pessoas poderão cuidar dos menores. É sempre bom que o guardião seja pessoa que já tenha uma relação de afetividade com o menor de idade.

### 3. QUAIS SÃO OS TIPOS DE GUARDA?

A regra geral é que ambos os pais possam decidir e participar sobre a vida dos filhos, por isso, foi adotada a guarda compartilhada como a mais adequada a estabelecer afetividade e convivência familiar.

i.) Guarda unilateral: é aquela exercida por uma pessoa, ou pelo pai ou pela mãe. O pai ou mãe que não tiver a guarda do menor tem o direito e dever de estar com seu filho e ter convivência.

O fato da guarda ser unilateral a um genitor, não retira do outro os demais deveres e direitos decorrentes do poder familiar.

ii.) Guarda compartilhada: é aquela em que ambos os pais são igualmente responsáveis pelos filhos, ou seja, ambos decidem de forma conjunta sobre a vida do menor. A moradia da criança deverá fixada com o pai ou a mãe, sendo que aquele que não tiver morar com a criança terá garantido o direito de convivência. Esse tipo de guarda será colocada em prática sempre quando não houver acordo entre a mãe e o pai, e, ambos tiverem autoridade parental.

Os pais devem compreender a importância de se entenderem nos assuntos relativos aos filhos, além de se respeitar quanto às diferenças, compreendendo que as crianças podem ter ambos genitores como referência.

### 4. O QUE É NECESSÁRIO PARA PEDIR A GUARDA DE UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE?

Com a certidão de nascimento, os documentos pessoais, endereço completo da outra parte, e comprovante de residência, o interessado deverá entrar em contato com um advogado, uma vez que o pedido deve ser realizado no Poder Judiciário.

### 5. O QUE É O DIREITO DE CONVIVÊNCIA OU VISITAS?

As visitas são um direito tanto dos pais, quanto dos filhos. Tal direito pode ser definido por acordo entre os genitores ou ser regulamentado através de acordo/decisão judicial, e, é concedido ao pai/mãe que não está exercendo a guarda direta da criança ou do adolescente.



## 6. VOCÊ SABE O QUE SIGNIFICA ALIENAÇÃO PARENTAL?

A alienação parental é um fenômeno psicológico que já existe há milhares de anos, contudo, tão somente há algumas décadas, para ser mais exato após a década de 80, começou a ser estudada e foi nomeada como tal.

Toda ação ou omissão de um pai/mãe ou de seus familiares, que faça com que a criança ou o adolescente deixe de se sentir à vontade com um dos genitores, deixe de demonstrar afetividade ou até mesmo repudiar/repelir este genitor, causando assim um afastamento que na verdade gera um prejuízo, minoração e finalmente a ruptura do vínculo familiar, é considerado como alienação parental. A lei de alienação parental, traz um rol exemplificativo das possíveis formas de alienação parental, a saber: i.) dificultar o contato do genitor(a) com o filho(a); ii.) desqualificar um dos genitores; iii.) mudar de domicílio para um local distante, sem justificativa, visando dificultar o contato do filho(a) com o(a) genitor(a).

## 7. QUEM PODE PRATICAR A ALIENAÇÃO PARENTAL?

Esse ato pode ser praticado por qualquer um dos genitores, avós, parentes e amigos, ou seja, por qualquer pessoa que tenha a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, e que venha a ter influência sobre esta (e).

## 8. O QUE PODE ACONTECER COM QUEM PRATICA TAIS ATOS?

Após o ingresso da ação, informando ao juízo a situação vivenciada pelas partes, e uma vez efetivados todos os meios para ser verificada a prática ou não da alienação parental, o juiz poderá: i.) advertir o genitor alienante sobre suas ações e o que elas caracterizam; ii.) determinar o aumento do contato do pai com o filho(a); iii.) multa; iv.) determinar a alteração da guarda ou da residência da criança/adolescente, entre outras medidas, que serão determinadas de acordo com o caso.

## 9. O QUE É ABANDONO AFETIVO?

O abandono afetivo ocorre quando o pai/mãe se distancia da criança de forma proposital, deixando de participar da vida do filho, privando-o de carinho e afeto.

## 10. QUAL A CONSEQUÊNCIA DO ABANDONO AFETIVO?

O abandono afetivo causa diversos danos psicológicos na criança ou adolescente, prejudicando toda sua formação como pessoa. O pai/mãe pode ser responsabilizado civilmente pelo abandono afetivo, com a condenação por danos morais, porém, desde que os danos sejam devidamente comprovados por laudos psiquiátricos.



## 1. QUAIS OS TIPOS DE ALIMENTOS?

Os alimentos dividem em: provisórios, definitivos e gravídicos, sendo:

- i.) Provisórios: é o valor que o juiz fixa na primeira decisão do processo, com o objetivo da pessoa se manter até sair a sentença;
- ii.) Gravídicos: são aqueles que o juiz fixa quando existe algum indício de que aquela pessoa (homem) seja o pai. Esse dinheiro deve ser usado para os custos da gravidez, como remédios, exames, internações, medicamentos e demais necessidades da grávida;
- iii.) Definitivos: são aqueles fixados por sentença ou por acordo entre as partes. No entanto, podem ser revistos a qualquer tempo, de acordo com a necessidade de quem recebe os alimentos, da possibilidade de quem os paga e sempre atentando à proporcionalidade.

## 2. QUEM PODE PEDIR PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Os alimentos podem ser fixados para todos os descendentes (filhos, netos, bisnetos...), todos os ascendentes (pais, avós, bisavós...), qualquer parente até o quarto grau na linha colateral, ou seja, irmãos, sobrinhos, primos e, até sobrinhos-netos; além do(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) e da mãe gestante, em nome do bebê que está sendo gerado.

## 3. COMO É CALCULADO O VALOR DOS ALIMENTOS?

É preciso saber quais as necessidades do alimentado e verificar quanto ganha a pessoa que vai pagar (possibilidade). Assim, o juiz fixará um valor dentro de uma proporcionalidade para que não pese para o alimentante e supra os interesses do alimentado.

## 4. E SE A PARTE QUE DEVE PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO TIVER SALÁRIO FIXO OU ESTIVER DESEMPREGADA?

Os alimentos sempre são devidos, pois atendem as necessidades básicas do ser humano, que é sobreviver. Dessa forma, não há que se falar que desempregado deve deixar de pagar pensão alimentícia.

## 5. É POSSÍVEL SOLICITAR A REVISÃO DOS ALIMENTOS?

Sim, é possível. Desde que exista mudança na situação pessoal ou financeira de quem paga ou de quem recebe a pensão alimentícia, em relação àquelas situações que existiam na época que foi feito o acordo ou dada a sentença judicial que fixou a pensão. Assim, a lei permite que se diminua ou aumente o valor dos alimentos.

## 6. POR QUANTO TEMPO SE PODE RECEBER OS ALIMENTOS?

Os alimentos são pagos enquanto existir a necessidade do alimentado e a possibilidade do alimentante, desde que comprovada a dependência econômica.



## **7. O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS INTERFERE NO DIREITO DE CONVIVÊNCIA?**

Não, ao contrário do que se pensa, a convivência é direito da criança e do adolescente (alimentado) e a pensão alimentícia é uma obrigação de quem paga os alimentos, não se relacionando uma coisa com a outra. Ou seja, mesmo se o alimentante estiver em débito com a pensão alimentícia poderá conviver com os filhos.

## **8. COMO FAZER PARA QUE O DEVEDOR DE ALIMENTOS PAGUE A PENSÃO ALIMENTÍCIA?**

A lei traz inúmeras formas de obrigar o devedor de alimentos a efetuar o pagamento. São elas:

i.) Prisão civil: pode ocorrer quando o devedor de alimentos, citado judicialmente por não ter pago a pensão nos três últimos meses anteriores ao processo, não apresente em Juízo justificativa para o não pagamento ou comprovante da efetiva quitação dos débitos. Nestas hipóteses, a prisão civil pode ser decretada por um período de 30 a 90 dias, em regime fechado. Pode ser pedido quantas vezes for necessário;

ii.) Penhora de bens: na cobrança das pensões vencidas e não pagas antes dos últimos três meses (ou seja, para períodos/meses antigos), pode ocorrer a penhora de bens, como, por exemplo, de dinheiro depositado em conta corrente ou poupança, carros e imóveis e outros;

iii.) Protesto: o devedor de alimentos pode ter seu nome negativado junto ao SERASA e, ainda, ter a sentença que fixou o valor dos alimentos protestada por falta de pagamento. Lembrando que protesto é mais uma forma de deixar o nome do devedor sujo no crediário e de falar pra todo mundo que essa pessoa está devendo, já que o documento de protesto é público. Com isso, o devedor não poderá financiar casa, carro, etc. E só tira o nome do Serasa e do cartório de protesto, depois que pagar toda a dívida;

iv.) Outras sanções civis: bloqueio de passaportes, de Carteira de Habilitação, etc.

## **9. E SE O GENITOR, COM QUEM A CRIANÇA OU ADOLESCENTE RESIDA, SE CASAR? MESMO ASSIM O OUTRO GENITOR CONTINUARÁ COM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS AO FILHO?**

Como a pensão alimentícia é devida ao filho, pouco importa se o pai ou a mãe dessa criança venha a se casar novamente. A obrigação em pagar alimentos continua.

## **10. FILHOS COM PAIS DIFERENTES RECEBEM O MESMO VALOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA?**

O valor dos alimentos é definido de acordo com a necessidade de quem recebe e a possibilidade de quem vai pagar. Assim, as condições variam de criança para criança e de pai para pai. Caso um tenha mais condições que o outro, certamente pagará o proporcional às condições que possui.

## **11. COMO DEVE SER FEITO O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS?**

Em via de regra, conforme o combinado no acordo ou determinado pelo Juiz. Caso o alimentante seja trabalhador com carteira assinada, os valores da pensão alimentícia já são descontados diretamente da sua folha de pagamento e depositados em conta bancária de titularidade do beneficiário, mas também podem ser pagos através de depósito em conta bancária ou até mesmo entregue diretamente ao beneficiário (se maior), ou para o seu representante legal (quando menores de idade), mediante recibo do pagamento.

## **12. QUAIS OS TIPOS DE GASTOS PODEM SER CONSIDERADOS ALIMENTOS?**

A pensão alimentícia visa custear as despesas essenciais, tais como moradia (aluguel), saúde (plano de saúde e medicamentos), alimentação, estudos (mensalidade escolar/ uniformes/lanches), e lazer, etc... Lembrando que despesas não essenciais podem ser consideradas de acordo com a possibilidade de quem vai pagar.

## **13. QUANDO OS AVÓS SÃO OBRIGADOS A PAGAR ALIMENTOS?**

Quando os pais comprovadamente não possuem condições de fornecer, os avós podem ser chamados a contribuir com o pagamento da pensão alimentícia, e, dependendo de suas condições, contribuirá de forma total ou parcial/complementar. Para tanto, basta comprovar tais condições no processo. Importante lembrar que a obrigação de prestar alimentos é dos genitores e os avós são acionados apenas de forma subsidiária e complementar.

## **14. EM CASO DE FILHO ADOTIVO, COMO FICA OS ALIMENTOS APÓS A SEPARAÇÃO?**

Os filhos são iguais perante a lei, ou seja, não há discriminação entre os filhos reconhecidos por qualquer meio de filiação. O filho adotivo receberá pensão alimentícia, assim como os demais, de tal forma quem detiver a guarda poderá requerer alimentos para a outra parte.

## **15. A MÃE TAMBÉM PAGA ALIMENTOS? E SE O FILHO ESTIVER SOB A GUARDA DE TERCEIROS, QUEM É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO?**

Sim, a mulher possui as mesmas responsabilidades na criação e sustento dos filhos. Ademais, caso a criança ou o adolescente esteja sob a guarda dos avós, tios ou de terceiros, os pais continuam tendo o dever do pagamento dos alimentos.

## **16. OS CÔNJUGES OU CONVIVENTES PODEM PEDIR PENSÃO APÓS O DIVÓRCIO OU APÓS A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL?**

Sim, porém, em casos excepcionais. Quem pede os alimentos deve comprovar que não tem condições de arcar com a sua própria subsistência, que possui alguma enfermidade ou que exista algum impedimento para o trabalho. Também terá que ser observado se a outra parte possui condições de pagar os alimentos pleiteados.

## **17. EM CASO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA É POSSÍVEL PEDIR ALIMENTOS?**

Sim, a condição homoafetiva não difere em nada da condição heteroafetiva.

## **18. COMO FICA A SITUAÇÃO DOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS QUANDO FICAR COMPROVADO QUE A PARTE NÃO É PAI?**

Poderá ser feito um exame de DNA para comprovar a paternidade e fazer com que os alimentos gravídicos se tornem em definitivos se o resultado for positivo. Se o resultado for negativo, a parte poderá ajuizar uma ação de cobrança contra a mãe que agiu de má-fé, buscando receber o valor pago.

## **19. QUEM É OBRIGADO A PAGAR ALIMENTOS AO IDOSO?**

A obrigação alimentar é inicialmente destinada conforme o grau de parentesco mais próximos do idoso.

## 20. COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DE ALIMENTOS PARA MAIORES DE 18 ANOS?

Mesmo quando o filho atinge a maioridade, caso esteja estudando ou possuir alguma deficiência que o torne incapaz de se sustentar, os pais têm o dever de continuar a fornecer os alimentos, até a conclusão da graduação ou de forma definitiva dependendo do grau da incapacidade.

## 21. TEM PROBLEMA PARAR DE PAGAR A PENSÃO POR CONTA PRÓPRIA?

Sim, deixar de pagar alimentos pode gerar consequências jurídicas, como o ingresso da ação de execução para o recebimento dos atrasados. A exoneração dos alimentos somente é efetivada com a decisão judicial.

## 22. O QUE FAZER QUANDO A PARTE NÃO MAIS NECESSITAR DOS ALIMENTOS OU COMPLETAR A MAIORIDADE?

Nesses casos, poderá a parte entrar com uma ação judicial para pedir o fim da obrigação alimentar.

## 23. OS ALIMENTOS PODEM SER DEDUZIDOS DO IMPOSTO DE RENDA?

Sim, os alimentos podem ser uma despesa dedutível do Imposto de Renda, desde que o valor tenha sido definido por sentença.

## 24. COMO SE EXTINGUE UMA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR?

Somente se extingue uma obrigação alimentar mediante um processo judicial, onde serão analisadas as provas juntadas no processo, por exemplo, quando o alimentado já é maior de idade ou emancipado e se mantém com seus próprios recursos; quando tenha terminado um curso superior/técnico ou até mesmo constituído família, dentre outros.



## CAPÍTULO 4

# DIREITO DOS IDOSOS

### 1. QUANDO UMA PESSOA É CONSIDERADA IDOSA?

O artigo 1º, da Lei 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso, esclarece que é considerada idosa todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

### 2. O QUE É INTERDIÇÃO E CURATELA? E O QUE É TUTELA?

Quando uma pessoa, por motivos como doença ou descontrole financeiro, não pode praticar os atos da vida civil, deve-se entrar com uma ação judicial de interdição para que seja analisada essa incapacidade. O objetivo da interdição é proteger o incapaz, seus bens e negócios.

Nesse processo é avaliado o grau de incapacidade, nomeada uma pessoa para representar o incapaz, que chamamos de curadora, e, determinado os atos que o curador poderá fazer em nome da pessoa interditada. O juiz faz um documento com todas essas informações, que é chamado de Termo de Curatela. A interdição pode ser temporária ou definitiva.

A tutela busca proteger crianças e adolescentes cujos pais sejam falecidos ou ausentes. Será nomeado pelo juiz um tutor, que será responsável pela criação, educação e administração do patrimônio desse menor de idade.

### 3. QUEM PODE SER CURADOR?

Conforme artigo 1.775 do Código Civil, o curador pode ser o cônjuge, não separado judicialmente ou de fato; pai ou mãe; descendente; e na falta de qualquer um destes, o juiz vai nomear uma pessoa específica, com requisitos legais e pertinentes ao caso.

Lembrando que, a obrigação de cuidado e proteção dos direitos da pessoa idosa começa na família, depois na comunidade, na sociedade e por último, dever do poder público.

### 4. QUEM PODE ENTRAR COM A AÇÃO DE CURATELA?

A ação de curatela pode ser promovida pelo cônjuge ou companheiro(a), pelos familiares, pelos representantes de entidades onde a pessoa idosa encontra-se institucionalizada ou pelo Ministério Público.

### 5. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DA CURATELA PARA A PESSOA IDOSA?

Primeiro, é importante deixar claro que não é todo idoso que tem que ser interditado. No processo de interdição, o juiz chama profissionais capacitados para verificar se realmente a pessoa tem que ser interditada, além de analisar documentos como laudos e atestados médicos. Assim, o juiz interdita uma pessoa somente depois de estar totalmente convencido de que isso é necessário para beneficiar o idoso com a proteção de sua integridade e dignidade.



# A VISÃO SISTÊMICA NO DIREITO DE FAMÍLIA

## 1. O QUE É PENSAMENTO SISTÊMICO?

É uma nova forma de comportamento humano perante as relações existentes, sejam as familiares ou demais. Analisa as relações pessoais através das experiências familiares de cada indivíduo, pois quando mais se estuda os problemas da sociedade, mais se percebe que devem ser analisados de uma forma global e não isolada.

No pensamento sistêmico, as partes de um conflito não são vistas apenas como indivíduos, mas como parte de um sistema, ou seja, entendendo o contexto social que viveram, seus costumes, suas crenças, suas dores e sua percepção da vida e, ainda, entendendo que são uma extensão dos seus familiares, ou seja, daqueles que vieram antes e de tudo que lhes aconteceu.

## 2. O QUE É DIREITO SISTÊMICO?

O Direito Sistêmico em termos técnico-científico, é um método sistêmico-fenomenológico de solução de conflitos, com viés terapêutico, que tem por escopo conciliar profunda e definitivamente as partes, em nível anímico, mediante o conhecimento e a compreensão das causas ocultas geradoras das desavenças, resultando daí paz e equilíbrio para os sistemas envolvidos. (Amilton Plácido da Rosa)

É, ainda, um campo de conhecimento que amplia a consciência e transforma a percepção sobre os conflitos. Pode-se dizer que ele propõe a releitura do conflito, com base na áreas do saber, filosóficas e relacionais, até então desconhecidas pela epistemologia jurídica, sem excluir a judicialização como uma alternativa possível, mas considerando e respeitando a vida daquele sujeito específico, que busca um advogado ou uma advogada.

## 3. O QUE É CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR?

É um processo terapêutico que auxilia na identificação e tratamento de desequilíbrios físicos e psíquicos que foram estabelecidos pelo filósofo e psicoterapeuta Bert Hellinger, que vivenciou e investigou o tema por mais de 40 anos. Ele concluiu que antigas crenças e padrões familiares interferem nas escolhas e comportamentos ao longo de gerações, sendo origem de muitos conflitos pessoais e profissionais.

É um método capaz de possibilitar o diagnóstico de um conflito, isso porque, sua análise parte da compreensão do indivíduo como um membro de um sistema, seja ele pessoal, familiar, empresarial, acadêmico, de saúde, de educação, organizacional, jurídico ou qualquer outro subsistema que ele esteja inserido, quais sejam, amigos, igreja, político, econômico, etc. Segundo Bert, antigas crenças e padrões familiares dificultam a realização de muitos projetos de vida. Desatar esses nós inconscientes seria um norte para a harmonização social, pois as Constelações ampliam a consciência e propiciam a mudança de postura na vida e em todos os contextos.



## 4. COMO SÃO UTILIZADAS AS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS FAMILIARES NO DIREITO DE FAMÍLIA?

Com a utilização das Constelações Sistêmicas Familiares o envolvido acaba enxergando o conflito como expectador, o que facilita a compreensão da origem ou motivo do conflito culminado com um processo o que traz maior sentido na busca da solução que seja perene.

Através do facilitador (constelador) conhecedor das leis sistêmicas, é possível desvendar o que vem se passando sobre um conflito específico que qualquer pessoa queira solucionar.

Ao aplicar a Constelação a parte assume seu papel e dá um passo em busca da solução. E dessa forma as decisões são boas para ambas as partes e cada qual assume sua parte da responsabilidade, finalizando em uma justiça mais equitativa.

## 5. QUAL CONTRIBUIÇÃO EFETIVA A VISÃO SISTÊMICA POSSIBILITA AO DIREITO DE FAMÍLIA?

O Direito de Família encontra-se carente de soluções reais, que muitas vezes agravam as situações já conflituosas e acabam por gerar inúmeras outras demandas, superlotando ainda mais o Judiciário.

A Constelação Sistêmica Familiar ou representação familiar é um método inovador, com efeitos profundos, difundido e aprimorado por Bert Hellinger, filósofo, teólogo, pedagogo e terapeuta alemão que ao longo de sua vida detectou três leis naturais ou ordens que regem os sistemas e atuam nos indivíduos. São elas:

- i.) Lei do Pertencimento - cada um de nós tem um lugar dentro da dinâmica familiar, mesmo que sejam relações não aceitas, doenças graves, filhos fora do casamento, relacionamentos extraconjugais, etc. Tudo faz parte e tem que ser honrado porque tem uma razão para estar ali, e quando há uma exclusão de qualquer um dos membros há um desequilíbrio, pois a ninguém deve ser negada a possibilidade do convívio, e, havendo esta negação surge a necessidade de compensação por algum outro membro da família. Para permanecer em sua família de origem o ser humano repete, ainda que afirme ou busque o contrário, os mesmos padrões familiares, por piores que sejam, pelo simples fato de que sendo igual ele se sente pertencente. Quando um membro é excluído de um sistema as consequências são graves e é quebrada uma ordem. Como nos casos de alienação parental, onde um cônjuge é rejeitado pelo outro, onde as crianças por necessitarem deste pertencimento de ambos os pais sofrem uma grande crise de lealdade, além de sentirem esta rejeição como algo pessoal, entre outros diversos sintomas.
- ii.) Lei da Hierarquia ou da Precedência - diz respeito à posição ou lugar em que o indivíduo chegou na família, ou seja, pela sequência cronológica do ingresso de uma pessoa no sistema. Quem entrou no sistema primeiro tem precedência sobre aqueles que entraram depois. E mais, o que aconteceu primeiramente dentro de um sistema, tem precedência sobre os que ocorreram posteriormente.

Cada um tem seu papel e lugar específicos no sistema, sendo assim, a ausência de definição destes papéis ou mesmo a troca de lugares gera inúmeros desequilíbrios.

Podemos citar como exemplos disto um filho se colocar em uma posição de superioridade em relação aos pais ou como é comum nas separações o menino ser colocado no posto de homem da casa, este é um fardo pesado demais para a criança mesmo que de maneira velada ou inconsciente e trará prejuízos posteriores. Estas simples ações causam os chamados emaranhamentos familiares e com eles uma série de distúrbios que podem variar de brigas e problemas de relacionamentos, a separações traumáticas ou famílias desfeitas em virtude de uma herança, citando apenas as mais relevantes ao Direito de Família.

iii.) Lei do Equilíbrio entre Dar e Receber - é de fundamental importância para o funcionamento e manutenção dos sistemas é quando encontram harmonia entre o dar e o receber. E para se tratar da necessidade de equilíbrio, destaca-se que todo relacionamento encerra a experiência de dar e receber. Sentimo-nos credores (inocentes) quando damos e devedores (culpados) quando recebemos ou tomamos, onde o ganho é uma espécie de culpa.

Sistemicamente, os pais não necessitam dos filhos, mas os filhos necessitam dos pais. É preciso que os filhos tenham essa consciência, pois os pais dão aos filhos a vida, e a ela devemos ser gratos. Quando a ordem de dar e receber é invertida, os problemas surgem. Portanto, relações onde não há o equilíbrio entre o que se dá e o que se recebe tendem ao fracasso.

Com a utilização da aplicação das leis sistêmicas, abre-se grandes possibilidades tanto dos envolvidos no Judiciário, bem com um leque de trabalhos para advogados(as) que, têm o desejo de realizar seus processos de forma autocompositiva, podendo assim, obter soluções mais céleres, confortáveis e perenes em seus escritórios.

## 6. COMO ADOTAR A POSTURA SISTÊMICA?

O(a) advogado(a) que opta pela adoção de uma postura sistêmica utiliza-se de conhecimentos sobre as relações humanas que o habilitam a oferecer um atendimento humanizado e que vise à solução sustentável do conflito, tais como a comunicação não-violenta, os movimentos essenciais, a programação neurolinguística, dentre outras, contribuir para que as partes enxerguem além do conflito ou que o compreendam de outras maneiras e com ele possam amadurecer, capacitar as partes para a resolução dos conflitos.

É deixar de julgar as partes, estimular a autocomposição, manter o estado de presença e empatia durante o atendimento e/ou a condução do processo, utilizar a escuta ativa para captar o essencial e evita adotar uma postura beligerante, a qual muitas vezes inflama ainda mais a situação que fez com que o(a) cliente o procurasse. É uma verdadeira quebra de paradigma, eis que deve-se compreender que a solução dos litígios deles pouco depende, pois, as partes, são as verdadeiras protagonistas da solução de seus próprios conflitos.

A postura sistêmica pode ser integrada em todos os momentos da atuação profissional, inclusive na redação da peça processual, sempre com foco no atendimento humanizado do cliente, que deve ser intencional e conscientemente refletida e ponderada pelos profissionais de direito em geral, contribuindo para a reaproximação das partes, sem deixar de lado, é claro, a correta e devida aplicação do Direito.



## 1. O QUE É MEDIAÇÃO?

A mediação é uma forma de solução de conflitos onde as próprias partes têm a oportunidade de se ouvir, dialogar, construir alternativas e decidir em conjunto a melhor solução para um problema. Tudo isso é feito na sessão de mediação, que nada mais é do que uma reunião com a participação das partes, seus advogados e o mediador.

É muito usada quando se verifica a existência de relações continuadas (como por exemplo, em casos de divórcio com filhos, partilha de bens familiares, em empresas familiares, empresas parceiras, vizinhos, colegas de trabalho, etc...), ou seja, quando não é importante somente resolver o conflito, mas também há a necessidade do restabelecimento da comunicação entre os conflitantes.

## 2. QUEM É O MEDIADOR?

O mediador é uma terceira pessoa, neutra (não toma partido de qualquer dos lados de uma disputa) e imparcial (que não julga), devidamente capacitada para conduzir as sessões de mediação. Seus principais papéis são esclarecer às partes todos os detalhes e nuances da sessão, além de ser conhecedor e aplicar todas as técnicas necessárias para a melhor condução da autocomposição.

## 3. QUAIS OS BENEFÍCIOS DO PROCESSO DE MEDIAÇÃO?

i.) Rapidez e eficácia de resultados: a duração pode ser muito mais breve que um processo judicial; outro ponto importante é que, como são as próprias partes que chegam ao consenso, dificilmente o acordo não será cumprido.

ii.) Custo emocional do conflito: o processo judicial litigioso é muito mais desgastante emocionalmente do que a solução alcançada pela mediação. Isso quer dizer também que as partes conseguem reestruturar e seguir suas vidas mais rápido.

iii.) Economia: São muitas as vantagens econômicas da mediação. Tanto as partes podem economizar com taxas e custas judiciais como o próprio Estado que não vai arcar com os gastos de um processo quando as pessoas podem resolver a disputa pela mediação.

Os advogados também podem ajudar os seus clientes a economizarem incorporando a mediação na sua rotina de trabalho e oferta de serviços.

iv.) Confidencialidade: Todo processo de mediação é totalmente confidencial e sigiloso, resguardando a privacidade que muitos assuntos profissionais, pessoais e empresariais necessitam.

v.) Protagonismo e maior satisfação das partes: as partes terão a oportunidade de entender o ponto de vista da outra parte em relação ao problema, além de ambas buscarem solução, o que traz mais responsabilidade em relação ao cumprimento do que foi acordado. Ambos podem ganhar de alguma forma, o que geralmente não acontece quando um terceiro decide pelas partes (sentença de um juiz).



vi.) Restabelecimento da comunicação entre as partes: facilitar o diálogo e restabelecer a comunicação entre os envolvidos é o principal objetivo da mediação, aliados à cooperação e visão positiva do conflito.

vii.) Informalidade e flexibilidade: como as partes não estão sujeitas à muitas formalidades, podem definir o processo de mediação e a solução de acordo com as necessidades, objetivos levados e desejados pelas partes.

viii.) Acesso à justiça: mesmo quem não tem formação jurídica, tem acesso ao processo de mediação, que é simples e fácil de ser compreendido. O apoio de advogados e assistentes técnicos durante o procedimento também ajuda na obtenção de uma solução justa que respeite os direitos e os interesses de todos envolvidos na disputa.

#### **4. CASO A AÇÃO JUDICIAL JÁ TENHA SIDO INICIADA, PODE-SE, AINDA, RECORRER À MEDIAÇÃO?**

A mediação pode estar presente antes, durante ou após a decisão judicial.

#### **5. COMO TER ACESSO À MEDIAÇÃO?**

Pode se ter acesso ao procedimento da mediação pelas Câmaras Privadas de Mediação ou por algum Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

É importante saber que mesmo se o processo judicial ainda não existir, os dois locais fazem a mediação; essas sessões de mediação são chamadas pré-processuais.



## CAPÍTULO 7

# DIREITO DOS ANIMAIS

### 1. EU POSSO PEDIR A GUARDA DO MEU ANIMAL DE ESTIMAÇÃO EM CASO DE DIVÓRCIO?

Sim, é possível pedir a guarda do animal de estimação. Muitos pontos serão apreciados pelo juiz, entre eles, nota fiscal de compra do animal, recibos com gastos, fotos, assim como espaço e conforto.

### 2. É POSSÍVEL O DIREITO DE CONVIVÊNCIA COM O ANIMAL?

Sim, é possível, inclusive, já existem algumas decisões judiciais à respeito.

### 3. É POSSÍVEL AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O PET APÓS O DIVÓRCIO?

Sim, se o magistrado entender que o pet faz parte da família e que foi adotado pelo casal é possível que seja fixado um auxílio.

### 4. A GUARDA DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO PODE CONSTAR NA ESCRITURA DE DIVÓRCIO?

Sim é possível, vez que a vedação legal se diz exclusivamente em relação às pessoas incapazes.



# OS IMPACTOS DO COVID-19 NO AMBIENTE FAMILIAR

Em meados de março deste ano, o Brasil se viu surpreendido com a decretação da pandemia COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, e, devido ao medo pelo risco de contágio, foi determinado e orientado à sociedade o confinamento como medida de precaução e segurança.

Além disso, foram adotadas outras medidas com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas, como por exemplo: fechamento de alguns comércios, diminuição da carga horária de trabalho, proibição de eventos de lazer, adoção do toque de recolher, implantação do sistema de serviço em casa (home office), entre outras.

Os conflitos relacionados ao ambiente familiar se intensificaram. O acesso para uma solução rápida e satisfatória, frente às possíveis situações de risco (letalidade) do vírus, mudaram o cenário atual, com alguns impactos da pandemia no ambiente familiar, a saber:

## - Divórcio e violência doméstica

É muito importante pensar sobre um ambiente familiar saudável, equilibrado e estável, com a colaboração de todos e a divisão de atividades e preocupações, para que ninguém fique sobrecarregado. Os sentimentos de ansiedade, incertezas e tensão são grandes nesse momento, e, muitos pensam sobre o divórcio. Nunca se deve tomar qualquer decisão precipitada.

A necessidade das pessoas ficarem mais tempo em suas residências contribuiu para o aumento dos casos de violência doméstica. A vítima não pode hesitar em denunciar o agressor. Hoje há inúmeras ações de prevenção à violência doméstica, a Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul possui um canal direto para esclarecimento de dúvidas e orientações sobre os direitos das mulheres que sofrerem algum tipo de agressão, pelo e-mail [gabinetesecretariageraladjunta@gmail.com](mailto:gabinetesecretariageraladjunta@gmail.com). A instituição busca conscientizar toda população por meio ações (eventos, lives, panfletagem, entre outros), como a Campanha “Sinal Vermelho contra Violência Doméstica”, que busca incentivar denúncias por meio de um símbolo “X” desenhado na mão e exibí-lo a um atendente de farmácia, como a Campanha “Agosto Lilás”, que é realizada desde o ano de 2016, e, neste ano, em especial comemoração aos 14 Anos da Lei Maria da Penha, com o lançamento da cartilha contra violência feminina (acesso no site da OAB/MS). Além, da não inscrição aos quadros de advogado na Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul de Bacharéis em Direito que cometem violência contra mulher, cita-se, em especial, o voto, hoje da atual Secretária Geral-Adjunta Dra Éclair Nantes Vieira, na época Conselheira (ano de 2017), que indeferiu a inscrição de um bacharel em Direito por cometer tal crime. Segundo a relatora na época, a inscrição tem como pré-requisito a idoneidade moral: “ ... padrões de honestidade, respeitabilidade, dignidade exigidos pela sociedade e principalmente por esta comunidade profissional, que em como princípio zelar pelos fracos e oprimidos. Todos devem se unir no combate contra violência doméstica, um trabalho conjunto dos Advogados, Defensores públicos, Assistentes Sociais, Psicólogos, Ministério Público, Autoridade Policial, Poder Público por meio da Coordenadoria da Mulher e Políticas Públicas, Tribunal de Justiça do nosso Estado e da população em geral por meio de suas denúncias, sendo uma luta diária de consciência, informação, prevenção e repressão.

É importante mencionar que a violência doméstica afeta diretamente a família, os filhos e todos aqueles que convivem no ambiente familiar (violência intrafamiliar). 80% (oitenta por cento) das mulheres vítimas de violência são mães e seus filhos são vítimas diretas de tais crueldades (dano moral e psicológico), não somente testemunhal. Devemos lutar contra todos tipo de violência, em especial aos mais vulneráveis e oprimidos. Em caso de violência denuncie 180 (violência contra mulher e familiar) e o SOS CRIANÇAS 0800.647.1323 ou disque 100.

### - Convivência dos pais e mães com seus filhos

A convivência dos pais e mães com os filhos é outro fator de conflito, tema recorrente nas ações de família. O distanciamento desses familiares que não convivem juntos, traz angústia, ansiedade e até sentimento de perda/ausência. Sendo assim, a convivência não deve ser impedida, mas devem ser tomadas todas as medidas de proteção e prevenção em cada casa. Além disso, quando esse afastamento for necessário, é importante ser mantido o contato por telefone ou pela internet, por meio de vídeo chamada, diminuindo, assim, a sensação de ausência da convivência e do afeto.

### - Obrigação alimentar

Os reflexos da pandemia na economia são grandes e a diminuição de emprego e renda tem aumentado; como consequência, há reflexos no pagamento das pensões alimentícias. O desemprego, por si só, não é aceito como justificativa para se deixar de pagar alimentos, mas deve se considerar a situação de emergência que a população está vivendo. Se um dos pais não consegue pagar o valor dos alimentos durante esse período de crise e não há consenso sobre outro valor, a saída é buscar o judiciário para tentar solucionar o conflito.

Deve-se, no entanto, ter conhecimento de que a prisão pelo não pagamento da pensão vai ser decretada em último caso, sendo cumprida, por ora, na casa do devedor (prisão domiciliar).

O ideal seria, mais uma vez, a compreensão e a conversa entre os pais para que cheguem num acordo que cause menos prejuízo para ambos, além de priorizar as necessidades da criança ou do adolescente. Toda essa situação é passageira e a cooperação entre os genitores é essencial.

### - Idosos

Por fim, temos a preocupação com a contaminação dos idosos, que são parte do grupo de risco. Muitos estão sendo afastados do convívio social, deixando de conviver com filhos, netos, parentes, sendo deixados de lado. O isolamento não precisa significar solidão. Todos precisam de respeito, se sentir amados, acolhidos, nem que seja de maneira virtual.

Diante de tudo que foi abordado, é necessário trabalhar na manutenção de relações familiares saudáveis e equilibradas, mesmo durante a pandemia; com paciência, compreensão, respeito e de fortalecimento do diálogo com aqueles que nos cercam.

# CONCLUSÃO

Como dito na introdução da Cartilha, o direito das famílias deve ter um olhar mais humanizado e acolhedor frente às transformações que mundo enfrenta. A proteção especial à família deve ser observada, valorando a harmonia e pacificação dos conflitos, seja por meio Judicial ou outros métodos alternativos de conflitos, a fim de garantir à cidadania, à igualdade, à dignidade da pessoa humana, atender o melhor interesse da Criança e Adolescente, dos direitos dos idosos, dos direitos do deficientes e outros.

O direito das famílias é um ramo muito dinâmico, envolve sentimentos, valores, princípios, que devem ser respeitados no momento da atuação do profissional da área, além do intercâmbio com outras áreas do saber jurídico.

Assim, o escopo desta Cartilha é de propiciar o acesso à informação, à Justiça e à pacificação social, sendo uma luta de todos os profissionais do Direito para contribuição de uma sociedade construtiva, de valorização do próximo, tendo como base o respeito, solidariedade, fraternidade, amor, para o fortalecimento dos núcleos familiares e bem-estar do convívio em sociedade.



# AGRADECIMENTOS

À Diretoria da OAB/MS, na pessoa do Presidente Dr. Mansour Elias Karmouche

À Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Presidente José Armando Cerqueira Amado

À Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Diretor Geral Dr. Ricardo Souza Pereira

Ao Coordenador Geral das Comissões da OAB/MS, Dr. Fernando Monteiro Scaff

Ao laboratório de Inovação e Tecnologia da OAB/MS, na pessoa de sua coordenadora Dra. Dayane Nascimento Fernandes Lupoli.

Ao Presidente da Comissão da Criança e Adolescente por todo apoio à Comissão, na pessoa do Presidente Dr. Elton Luís Nasser de Mello.

Aos Presidentes de Comissões desta seccional pelo apoio, colaboração de conteúdo e troca de conhecimento com outros ramos do direito.

A todos os membros da Comissão de Direito de Família pela dedicação, trabalho em equipe, conteúdo produzido e experiência compartilhada.

**Ariane Amorim Garcia**  
Presidente da Comissão de Direito de Família da OAB/MS



Comissão de  
Direito da Família

ESA | CAAMS | Gestão 2019-2021



#### DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Essa Cartilha não pode ser vendida ou comercializada. Pense na natureza, evite imprimir.

Em caso de dúvida, entrar em contato na OAB/MS, com a Comissão de Direito de Família - Disque 3318-4700.

Em caso de emergência - Disque 190.

Mulheres em situação de violência ou testemunhas de violência contra mulheres ou familiar podem fazer denúncias na Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, no SOS CRIANÇA - 0800. 647.1323 ou disque 100.

Delegacia especializada de Proteção à Criança e Adolescente DEPAC - 3323-2500.

**cactus**  
produtora